

Id:0047E15BA0BFF4A6



CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM TESTE SELETIVO Nº 01/2023

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2023 – Fundamento: Teste Seletivo Simplificado nº 01/2023 e Art. 37, IX da CF/88 c/c Lei Municipal nº 111/2013.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, CEP: 64.438-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. SANDRA VIEIRA DE ARAUJO, brasileira, professora, inscrita no CPF nº 630.770.863-87, residente e domiciliada no povoado Chapada do Genésio s/n, CEP:64438-000 – Centro, Santo Antônio dos Milagres -PI, ora denominado CONTRATADO, ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o Teste Seletivo Simplificado nº 01/2023, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei 111/13, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como PROFESSORA DE GEOGRAFIA – 20 horas - para atender à necessidade do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III - DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA IV - DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V - DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VI - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigam-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigam-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO DE VALIDADE.

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme item 22 do edital de Teste Seletivo nº 01/2023.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II - Na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XII - OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundeb /fpm.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Pedro do Piauí-PI será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Educação e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 03/ Julho/2023.

Sandra Vieira de Araújo
SANDRA VIEIRA DE ARAUJO
Contratada

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Município de 564

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Contratante
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Jair Ilvina Nascimento* CPF 093.835.293-40

TESTEMUNHA: *Rosilene maria de Araújo* CPF 012.004.503-61